



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

RELATÓRIO N° : 246698  
EXERCÍCIO : 2009  
PROCESSO N° : 00225.000408/2010-27  
UNIDADE AUDITADA : CEAGESP  
CÓDIGO : 225001  
CIDADE : SÃO PAULO

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expressei, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros, constatações e recomendações, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. No escopo definido para os trabalhos de auditoria, identificou-se impropriedades nos atos e procedimentos administrativos inerentes a licitações, contratos, convênios e admissão de empregados pela Unidade Jurisdicionada.

3. Os principais fatos apontados dizem respeito ao acúmulo de obrigações fiscais de exercícios anteriores relacionado à baixa capitalização da Empresa; à deficiência no planejamento e execução de processos licitatórios e na gestão dos contratos; à fragilidade nos procedimentos adotados na análise de prestação de contas; e no que tange à área de recursos humanos, a conduta adotada de não observância de normativos da Empresa e determinações dos órgãos de controle interno e externo. As recomendações foram expressas no sentido de melhoria no fluxo de processos de contratação, com determinação de prazos de execução e conclusão; de aprimoramento de controles internos; e de avaliação de providências efetivas para regularização do passivo.

4. Identificou-se morosidade no atendimento de recomendações expressas pelo Controle Interno referente à (i) ineficiência no processo de arrecadação do reembolso de despesas assumidas pela Ceagesp e rateadas com os permissionários; (ii) pendências na conciliação de contas a receber do Governo do Estado de São Paulo e consequente atraso no recebimento de ressarcimentos; nos processos de inventário de bens patrimoniais; e na implementação de providências para demonstrar o efetivo ressarcimento de pagamentos indevidos na folha de pessoal; (iii) na observância do regime legal para as contratações de forma a coibir a contratação direta quando couber licitação; e (iv) à manutenção de pessoas contratadas em desacordo ao ordenamento jurídico.

5. Restaram observadas dificuldades no planejamento de médio e longo prazos, devido à restrição legal de aporte de capital e limitação na alienação de imóveis não operacionais e destacadas as fragilidades do sistema de informações da Companhia, posto a deficiências no Planejamento da Área de Tecnologia de Informação, e do monitoramento dos processos evidenciada pelos resultados não efetivos de implementação do Plano de Providências da Entidade

6. Com base nos exames de auditoria e análise realizada nas áreas de gestão selecionadas, conclui-se que a Entidade expõe-se principalmente aos riscos de não conformidade às normas vigentes. A qualidade desses controles deve ser aprimorada com a reformulação dos procedimentos atinentes à licitação e gestão de contratos e determinar a observância das disposições legais de contratações de serviços e gestão de pessoal.

7. Não foram identificadas práticas inovadoras que permitissem a melhoria de resultados da Entidade.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VII, art. 13 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de setembro de 2010.



**Lucimar Cavallos Mijan**

Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia